



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 06.035/18

Administração direta municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da MESA da CÂMARA MUNICIPAL de MATARACA, correspondente ao exercício de 2017. Regularidade. Atendimento integral das exigências da LRF.

ACORDÃO APL - TC - 00452/18

RELATÓRIO

01. O **Órgão de Instrução** deste Tribunal, nos autos do **PROCESSO TC-06.035/18**, analisou a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao **exercício de 2017**, de responsabilidade da **MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de MATARACA**, sob a Presidência do Vereador Arquimedeci Felipe do Nascimento Bezerra e emitiu o **Relatório** de fls. 130/133, com as colocações a seguir resumidas:
 - a. Apresentação no prazo legal e de acordo com a **RN-TC-03/10**.
 - b. As **transferências recebidas pela Câmara** foram da ordem de **R\$ 1.379.593,81** e a despesa orçamentária **R\$ 1.376.343,20**.
 - c. A **despesa total do legislativo** representou **7,00%** da receita tributária e transferências.
 - d. A **despesa com pessoal da Câmara** representou **67,05%** das transferências recebidas.
 - e. **Normalidade** da remuneração dos vereadores, inclusive do Presidente.
 - f. Quanto à **gestão fiscal**, registrou-se o **atendimento aos preceitos** da LRF;
 - g. Quanto aos demais aspectos da **gestão geral**, **não foram evidenciadas falhas**.
02. O **MPjTC**, emitiu o **Parecer de fls. 216/219**, no qual opinou pela regularidade da prestação de contas em exame.
03. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **dispensadas as comunicações de praxe**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator** adota o **parecer ministerial** e **vota**, portanto, pelo:

1. **ATENDIMENTO INTEGRAL** aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na **LC nº 101/2000 - LRF**;
2. **JULGAMENTO REGULAR** das contas da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL de MATARACA, de responsabilidade do Sr. Arquimedeci Felipe do Nascimento Bezerra, relativa ao **exercício de 2017**.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06.035/18, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 1. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC nº 101/2000;**
- 2. JULGAR REGULAR as contas da Mesa da Câmara Municipal de MATARACA, de responsabilidade do Sr. Arquimedeci Felipe do Nascimento Bezerra, relativa ao exercício de 2017.**

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 04 de julho de 2018.*

Conselheiro André Carlos Torres Pontes – Presidente

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

*Luciano Andrade Farias
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 5 de Julho de 2018 às 09:23



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 4 de Julho de 2018 às 15:54



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 4 de Julho de 2018 às 16:08



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL